
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1189, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI Nº 1189, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre as alterações na Lei 1.161/2022, que trata das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município de Carnaúba dos Dantas, para exercício de 2023, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei 1.161/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (Artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar 101/2000 (Artigo 4º), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientação para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, incluindo estimativa das receitas e fixação das despesas, a limitação de empenhos e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 2º Ficam alterados os anexos de metas e riscos fiscais para o exercício financeiros de 2023, em virtude de reestimativas das Receitas e ajuste nos valores da fixação das despesas.

Art. 3º Os anexos de metas e riscos fiscais integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, que sofrerão modificações, por reestimativa das receitas e ajustes nos valores das despesas fixadas, foram os seguintes:

- I - AMF METAS ANUAIS 2023;
- I - ARF RISCOS FICAIS E PROVIDÊNCIAS 2023;
- II - AMF AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTOS DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2023;
- III - AMF METAS FISCAIS ATUAL COMPARADA COM TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES 2023;
- V - AMF ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2023;
- VIII - AMF ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS 2023;
- IX - AMF MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO 2023;
- XX - METAS ANUAIS DE RECEITAS 2023;
- XXI - METAS ANUAIS DE DESPESAS 2023;
- XXII - RESULTADO PRIMÁRIO 2023;
- XXIII - RESULTADO NOMINAL 2023;
- XXIV - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 10 de novembro de 2022.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:5EA54062

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/11/2022. Edição 2905

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>